



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 1.950/PMMA/2019

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO – COMTUR DE MINISTRO
ANDREAZZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do Turismo no Município de Ministro Andreazza, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do Poder Público, da Iniciativa Privada e Sociedade Civil Organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 4º. O Conselho de Turismo será constituído de no mínimo 03 (três) membros do Poder Público, 03 (três) membros da Sociedade Civil organizada e 01 (um) membro do Poder Legislativo, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do Turismo sustentado em Ministro Andreazza, abaixo relacionados:

- I** – Um representante da Superintendência do Turismo;
- II** – Um representante da Superintendência do Esporte, Cultura e Lazer;
- III** – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- IV** – Um representante da Associação Comercial;
- V** – Um representante do Conselho de Segurança Pública;
- VI** – Um representante das entidades sindicais;
- VII** - Um representante do Legislativo Municipal;

Art. 5º. O COMTUR fica assim organizado:

- I** – Plenário;
- II** – Diretoria;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

III – Comissões.

§ 1º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º. O presidente e o vice-presidente devem ser eleitos pelos seus membros, alternando entre um representante do poder público e dos empresários/ sociedade civil;

§ 3º. A eleição dar-se-á entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, aberto, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º. O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como, o Secretário Adjunto, quando houver necessidade de tal cargo;

§ 5º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

§ 6º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 7º. A presidência e vice-presidência será ocupada alternadamente, a cada dois anos, na renovação do Conselho.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 7º. Compete ao Presidente do COMTUR:

I – Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II – Dar posse aos seus Membros;

III – Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV – Acatar a decisão da maioria sobre as frequências das reuniões;

V – Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

VI – Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VII–cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como, o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

VIII–Proferir o voto de desempate.

Art. 8º. Compete ao Secretário Executivo do COMTUR:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

I – Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II – Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

III – Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV – Acatar a decisão da maioria sobre a frequências das reuniões;

V – Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;

VI -Prover todas as necessidades burocráticas;

VII -Substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 9º. Compete aos membros do COMTUR:

I -Comparecer às reuniões quando convocados;

II -Em votação pessoal e aberta, eleger o Vice Presidente e demais membros do Conselho Municipal de Turismo;

III -Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV -Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

V -Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI -Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII -Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.

VIII -Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.

IX -Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 10. Compete Ao Conselho Municipal de Turismo:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como, modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

III – opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – Conceder homenagens à pessoas e instituições com relevantes serviços prestados à área do Turismo;

V – apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Superintendência Municipal de Turismo;

VI – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VII – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de, contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VIII – programar e executar conjuntamente com a Superintendência Municipal de Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;

IX – apoiar, conjuntamente, com a Superintendência Municipal de Turismo cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

X – elaborar e aprovar o Calendário Turístico;

XI - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

XII – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XIII– avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUR;

XIV – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XV– propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XVI – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XVII– Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

XVIII – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Superintendência Municipal de Turismo, especialmente, sobre o Turismo;

XIX – elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O COMTUR deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XII em um prazo de 90 dias.

Art. 11. Das Sessões do COMTUR:

O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo 1º: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 2º: Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

Parágrafo 3º: Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 13. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 14. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 15. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 16. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 17. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 18. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 12 de junho de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal.

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município – OAB-RO-1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 13/06/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.